



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 073/95

Várzea Grande, 14 de setembro de 1.995.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFA
RIO TAXIMÉTRICO NO MUNICÍPIO
DE VARZEA GRANDE/MT, E DA OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito
Municipal do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas
atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a defasagem nos custos
de manutenção tais como: pneus, peças, acessórios e combustível,
em relação ao último reajuste da tarifa taximétrica;

CONSIDERANDO justas as
reivindicações propostas pelo Sindicato de Taxistas de Várzea
Grande - MT;

CONSIDERANDO, ainda, o que
estabelece o art. 11, parágrafo XXI, da Lei Orgânica do
Município.

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam fixadas novas
tarifas taximétricas no Município de Várzea Grande - MT, a partir
de 01:00 horas do dia 10 de julho de 1.995, na constância das
especificações e valores abaixo discriminados:

09 de Junho de 1996,

- Valor da Unidade Taximétrica (U.T.)
R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

- Bandeirada: R\$ 2,30 (dois reais e
trinta centavos), equivalente a 03,0 (três) U.T.s.

- Bandeira Um: 0,75 (setenta e cinco
centavos), equivalente a 01,0 (uma) U.T.

- Bandeira Dois: R\$ 1,13 (um real e
treze centavos) equivalente a 1,5 (uma e meia) U.T.s.

- Hora Parada: R\$ 5,60 (cinco reais
e sessenta centavos), equivalente a 7,5 (sete e meia) U.T.s.

- Volume Extra - R\$ 0,32 (trinta e
dois centavos), equivalente a 0,42 (quarenta e dois centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º - Ficam autorizados os motoristas de táxi a cobrarem as tarifas nos valores mencionados no Art. 1º do presente Decreto, mediante uso da tabela elaborada pela Coordenadoria de Transportes e Trânsito, devidamente carimbada e vistoriada.

Art. 3º - Os táxis regularmente equipados de rádio transporte, quando chamados através desse sistema, deverão acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizado qualquer cobrança adicional.

Art. 4º - é vedada a reprodução Total ou Parcial das tabelas sem a autorização da Coordenadoria de Transporte e Trânsito.

Art. 5º - A Unidade Taximétrica (U.T.) deverá ser utilizada até que o INMETRO proceda as devidas correções de U.T. para REAL.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas no Decreto nº 061/93, de 21/julho/95.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, em 14 de setembro de 1.995.

VÁRZEA GRANDE

Desenvolvimento e Arco


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal